

Imprimir

Salvar

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000942/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/03/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009922/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.003375/2015-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ n. 00.971.479/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO TADEU PEREZ ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São José dos Pinhais/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECIFICA**

O presente Acordo se aplica aos empregados da empresa acordante, que prestam serviços na VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS, cuja sede se localiza na Rua Antonio Singer nº 6751, Campo Largo da Roseira, Município de São José dos Pinhais, em todos os turnos.

**CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS – REAJUSTE E DATA-BASE**

Os pisos salariais de todos os empregados serão reajustados em fevereiro de cada ano, conforme a data base da categoria profissional, porém respeitando o piso salarial regional I do estado do Paraná, corrigido em maio de cada ano, sendo que os pisos superiores ao piso regional terão reajuste proporcional à diferença entre o piso mínimo praticado pela empresa e o piso regional I.

Fica assegurada a percepção dos seguintes pisos salariais, de acordo com a função exercida pelo empregado:

<b>CARGO - OPERACIONAL</b>			<b>SALARIO 2015</b>
ASG			<b>R\$ 1.067,91</b>
OP. MÁQ. COSTAL / ROÇADEIRA			<b>R\$ 1.265,63</b>
MONITOR			<b>R\$ 1.270,41</b>
OP. LIFT			<b>R\$ 1.363,53</b>
LAVADOR			<b>R\$ 1.138,59</b>
OP. CARRINHO ELETRICO			<b>R\$ 1.182,52</b>
OP. AUTO LAVADORA			<b>R\$ 1.182,52</b>

Os pisos salariais acima descritos são devidos aos empregados que laborem em carga horária diária de 8 horas e semanal de 44 horas.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA**

A empresa procederá aos descontos em folha de mensalidade de contribuição, assistência médica, farmácia, ótica, etc., devendo o Sindicato enviar a documentação até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que o desconto seja efetuado no pagamento.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A Participação nos Resultados será paga aos funcionários, no valor correspondente a **um piso regional I do Estado do Paraná em vigência**. Este valor refere-se ao período de janeiro a dezembro de 2015.

O pagamento ocorrerá em 2 (duas) parcelas iguais, uma no dia 20/07/2015 e outra no dia 20/01/2016. Para efeito de composição do pagamento da Participação nos Resultados serão considerados os indicadores abaixo, de acordo com o tempo de contrato de trabalho e o desempenho de cada funcionário, não estando atrelada ao desempenho

conjunto dos empregados, exceto no que se refere ao indicador “Qualidade dos Serviços Prestados ao Cliente”.

Os critérios de avaliação serão os seguintes:

- 40% (quarenta por cento) – absenteísmo;
- 30% (trinta por cento) – qualidade dos serviços prestados ao cliente;
- 30% (trinta por cento) avaliação de desempenho individual.

Parágrafo primeiro:

Só receberão a Participação nos Resultados os funcionários que estiverem ativos nas respectivas datas de pagamento, ou seja, aqueles que estiverem ativos em 20/07/2015 e 20/01/2016.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

Os empregados receberão cesta básica, sem qualquer desconto do trabalhador, a ser paga juntamente com o salário, obedecendo-se aos seguintes critérios:

07.01- Para os empregados que não tiverem nenhuma falta, justificada ou não, atrasos de no máximo 59 (cinquenta e nove) minutos ao mês, com nenhum atraso superior a 15 (quinze) minutos durante o mês, ou tenham como motivo de faltas acidentes de trabalho e faltas previstas em lei, o valor da cesta básica será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por mês;

07.02 – Para os empregados que tiverem até 1 (uma) falta justificada no mês, o valor da cesta básica será R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), correspondentes a 80% (oitenta por cento) do valor integral da cesta básica;

07.03 – Para os empregados que tiverem faltas injustificadas, mais de 1 falta justificada ou atrasos superiores a 1 (uma) hora ao mês, não será fornecida a cesta básica.

Parágrafo primeiro: Esta cláusula contempla o adicional de assiduidade que consta na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 (Cláusula 3ª, § 8º), isentando a empresa do pagamento do referido adicional, constante na Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo: A cesta básica será fornecida, inclusive, no período de férias e licença maternidade, utilizando-se os mesmos critérios, ou seja, a quantidade proporcional de faltas durante o período aquisitivo das férias, resultando em direito à cesta básica no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para o empregado sem faltas, e no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) para o empregado que tiver, no máximo, 12 faltas justificadas no último ano de trabalho..

### **CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÃO – DESCONTOS**

Será oferecido refeição e café (Lanche) aos empregados em todos os turnos, com o desconto único de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, por mês.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE – DESCONTOS**

A empresa oferece serviço de transporte fretado, adequado ao itinerário, como desconto único de R\$ 10,00 (dez reais) mensais, por empregado.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Todos os funcionários são obrigados a terem a assistência medica CLINIPAM, devido a uma exigência do cliente, para que qualquer atendimento fora que seja necessário uma remoção, os funcionários tenham um Hospital conveniado para serem levados, sendo que o pagamento será rateado entre a empresa e os funcionários, da seguinte forma:

A Empresa pagará R\$ 86,99 (Oitenta e Seis reais e Noventa e Nove Centavos) e o funcionário pagará R\$ 10,00 (Dez Reais) descontado em folha de pagamento, conforme vinha sendo praticado anteriormente.

Parágrafo primeiro – O plano de saúde Clinipam é concedido ao funcionário, caso o mesmo queira colocar algum dependente no plano, o mesmo arcará com o custo total do dependente que será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo segundo – O empregado poderá optar entre o plano de saúde atualmente oferecido pela empresa e a assistência médica prestada pelo Sindicato, sendo que, neste caso, o empregado poderá incluir seus dependentes (cônjuge e filhos menores de 18 anos), conforme disposto na Clausula 15ª CCT vigente.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO NA ADMISSÃO**

Os funcionários serão admitidos com o salário previsto na cláusula 03.01 da CCT vigente da categoria profissional (SIEMACO), R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e após o período de experiência o mesmo passará a receber o **piso regional**!

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE POR DOENÇA/ COMPLEMENTO SALARIAL/ ATESTADOS MEDICOS**

Serão cumpridos de acordo com as normas determinadas por Lei.

**Parágrafo único:** A estabilidade dos empregados que compõem a comissão de negociação será de 90 (noventa)

dias a contar de, data em que o presente Acordo foi aprovado em Assembleia dos funcionários.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

As férias iniciarão sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, MÁQUINÁRIO E MATERIAL UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DE**

A empresa fornecerá EPI's, maquinários, equipamentos e materiais nas quantidades e qualidade necessárias ao bom desempenho dos serviços prestados, cabendo aos funcionários requisitá-los de acordo com as necessidades.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES**

A empresa fornecerá, por ocasião da contratação, 2 (dois) jogos de uniformes completos, composto de 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas, 1 (um) par de calçado de segurança e 1 (uma) blusa de moletom, em perfeito estado de uso, sendo que os mesmos serão substituídos sempre que comprovadamente necessário, imediatamente ao pedido de substituição feito pelo empregado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Serão aplicáveis aos empregados abrangidos pelo presente Acordo todas as disposições constantes de Convenção

Coletiva de Trabalho que não contrariem o disposto no presente acordo.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou anexos do presente acordo, fica estipulada multa, no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial regional I do estado do Paraná, por ocorrência e por empregado, independente de qualquer multa fixada em Lei ou na Convenção Coletiva.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em tantas vias quanto forem necessárias e desde já, em comum acordo, comprometem-se a levar a mesma para arquivo e registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**FERNANDO TADEU PEREZ**  
**DIRETOR**  
**FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**